



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº176/2019, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARINOS – MG, E A
EMPRESA NOROESTE ASFALTOS E
PAVIMENTAÇÕES LTDA-ME**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NOROESTE ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA-ME** situada à Rua Pedro Versiane Valadares Bairro Terra Park Club, , Cidade de Arinos - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.730.194/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. **ANA PAULA RODRIGUES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.334.832 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 012.795.821-54, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 137/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 011/2019, do tipo menor preço global, mediante o regime de empreitada por preço Unitário, em regime de menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA- Do objeto.

1.1-Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de engenharia com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, na execução de Pavimentação em PMF em vias da sede do Município e nos Distritos de Vila Bom Jesus e Sagarana, nas especificações contidas o Memorial descritivo, Planilha Orçamentária e demais anexos, e com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.1.1-Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLAUSULA SEGUNDA- Da execução do contrato.

2.1-A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54 da Lei n.º 8.666/93**, combinado com o **inciso XII do art. 55** do mesmo diploma legal.

CLAUSULA TERCEIRA- Da vigência.

3.1- o contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados da sua assinatura.

3.1.1- O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - Do valor/pagamento

4.1-O valor total do presente contrato é de **R\$ 417.989,37 (Quatrocentos e dezessete mil novecentos e oitenta e nove reais e tinta e sete centavos).**

4.1.1-O pagamento será efetuado à contratada em até 10 (dez) dias corridos, a contar da autorização e liberação do recurso pelo BDMG, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

4.1.2. -Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.1.3-O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, ou em outra instituição financeira informada pela licitante vencedora discriminado na nota fiscal.

4.1.4-As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



4.1.5- Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social- CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-CRF

4.1.6- Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.1.7- Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao conselho de classe competente, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

4.1.8.- Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

4.1.9- A Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos através de seu gestor somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/ Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

CLAUSULA QUINTA- Do reajustamento.

5.1- Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

Parágrafo Único- Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária.

6.1 A despesa resultante deste contrato ocorrerá por conta da dotação de recursos da linha de Credito do BDMG, com contra partida do Município.

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.05.03.15.451.0025.1027	4.4.90.51.00	225
02.05.03.15.451.0025.1034	4.4.90.51.00	232



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



6.2 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades e Direitos das Partes.

I- DA CONTRATANTE:

- a)**- Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;
- b)**- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;
- c)**- Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio do setor de engenharia e da Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos.
- d)**- Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos e análise pela Procuradoria Jurídica.
- e)**- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos através do setor de engenharia do Município ou com as especificações constantes do edital e de seus anexos;
- f)**- Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;
- g)**- Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos do Município, especialmente designada para esse fim.
- h)**- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas

II- DA CONTRATADA:

- a)** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:
 - salários;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - vale-refeição;
 - vale-transporte; e
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



b)-Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município;

c)- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos;

d)- Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

e) -Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município.

f)-No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à contratada formular imediata comunicação escrita à Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço.

g)- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

h) A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, objeto do presente contrato, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da Conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

l) Submeter à aprovação da Unidade de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

m) Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



- n)-** Cumprir com todas as demais obrigações constantes do projeto básico, relativas a cada serviço executado.
- o)-** Manter no canteiro de obras, o livro de ocorrências “diário de obra”, preenchido e assinado pelo engenheiro, arquiteto e ou urbanista responsável da obra;
- p)-** Fornecer e afixar placa de identificação da obra, em local visível, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal de Arinos de conformidade com as exigências legais.
- q)-** A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho.
- r)-** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;
- s)-** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração
- t)-** Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/MG a devida Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnico RRT relativa(o) aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais

À contratada caberá, ainda:

- a)-** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- b)-** Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;
- c)-** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



d)- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços.

e)- A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município.

CLAUSULA NONA - Do aumento ou supressão.

9.1- No interesse da **Administração Municipal**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA- Da alteração do contrato

11.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da fiscalização/acompanhamento.

12.1- O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos, através do serviço de engenharia.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

12.1.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.1.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Subcontratação.

12.1-É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1-A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

12.1.2-A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da Rescisão.

14.1-A rescisão do presente contrato poderá ser:

14.1.1- determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 I a XII e XVII da Lei de Licitações.

14.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

14.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Das Sanções.

15.1-Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.2-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



II- No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.

III- Na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

VI-A CONTRATADA incorre na sanção acima na hipótese de preenchida a “Declaração de Não Visita Técnica”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

15.3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

15.4- As sanções previstas, em face da gravidade d

a infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Das disposições Gerais.

16.1- Deverá a **CONTRATADO (a)** observar, também, o seguinte:

a)- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;

b)- a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração Municipal.

c)- Vinculam-se a este **CONTRATO** os termos do Edital de Tomada de Preços nº. 011/2019 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de menção expressa neste **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro.

17.1-As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Arinos - MG, 26 de Dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal.
Contratante

Noroeste Asfaltos e Pavimentações Ltda – Me
Ana Paula Rodrigues
Contratada.

Testemunhas:

Nome/RG: _____/Nome/RG: _____